

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 71

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 20 de abril de 2016

MP obtém liminar determinando que PCR analise chuveirões da orla de Boa Viagem

Prefeitura tem 45 dias para testar qualidade da água em todos os chuveiros e interditar os que estiverem contaminados

A 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital acolheu parcialmente os pedidos do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em ação civil pública e determinou ao município do Recife que providencie, em até 45 dias, a análise ou reanálise da qualidade da água em todos os chuveiros, poços e quiosques instalados na praia de Boa Viagem, devendo ser interditados todos aqueles que estiverem contaminados com a bactéria *Escherichia coli*. No mesmo prazo, o município deve apresentar os resultados das análises e identificar todas as

intervenções realizadas.

A promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, Liliane Rocha, explica que o caso vem sendo acompanhado pelo MPPE desde 2014, quando foi instaurado um inquérito civil para apurar as denúncias de contaminação levantadas por um estudo do Departamento de Engenharia Química da Universidade Federal de Pernambuco. Os pesquisadores identificaram a presença da bactéria *Escherichia coli*, que é um indício de contaminação por fezes, em 78 chuveirões da orla de Boa Viagem.

No âmbito do inquérito civil,

o MPPE realizou reuniões com gestores municipais e expediu recomendação para que os pontos de água fossem interditados. “Como o muni-



cípio do Recife não acatou a recomendação, foi necessária a propositura de ação civil pública em 2015, que culminou com a concessão da limi-

nar. O MPPE espera agora que, no prazo fixado pelo juiz, o município cumpra as determinações e interdite os chuveiros que representam

risco aos consumidores”, destaca Liliane Rocha.

O juiz Edvaldo José Palmeira apontou, no texto da decisão liminar, que a água forne-

cida à população nos chuveiros e quiosques da orla de Boa Viagem deve se enquadrar nos padrões exigidos pelo Código Municipal de Saúde (Lei Municipal nº 16.004 de 1995) e pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde. “A omissão do réu em fiscalizar a qualidade da água, deixando tal atividade à exploração desordenada por pessoas estranhas e sem controle das entidades públicas responsáveis, tem ensejado o risco de contaminação e ocorrência de doenças à população”, fundamenta o magistrado.

Ele ainda fixou multa diária

no valor de R\$ 5 mil caso o município do Recife ultrapasse o prazo para cumprir as determinações judiciais.

Código Municipal de Saúde – a lei estabelece que o serviço de abastecimento de água no Recife está sujeito à regulamentação e fiscalização do poder público municipal, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública. Dessa maneira, os poços, minas, fontes e quaisquer pontos de fornecimento de água que sejam considerados impróprios para consumo humano e que não satisfaçam as exigências legais deverão ser sumariamente interditados.

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

João Alfredo deve anular seleção simplificada

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à prefeita de João Alfredo, Maria Sebastiana da Conceição, que anule a seleção simplificada para a contratação de agentes comunitários de saúde, devolvendo, em seguida, aos candidatos a quantia paga para a inscrição no certame. Entre as irregularidades apontadas no processo de seleção está a dúvida quanto à idoneidade e capacidade técnica do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras (Coniape), empresa contratada para a realização do certame.

O MPPE também observou que o edital de processo de Seleção pública nº 002/2016, no item 2.2.1, estipula duas etapas: a pri-

meira, sendo constituída de prova objetiva de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório; e a segunda, de uma avaliação complementar, também de caráter eliminatório e classificatório. O referido edital não menciona quais são os critérios de pontuação na etapa *avaliação complementar*, o que, para o promotor de Justiça Mario Gomes de Barros, caracteriza afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme artigo 37, da Constituição Federal.

O promotor de Justiça explica que pairam dúvidas a respeito da idoneidade e da capacidade técnica da banca organizadora do concurso. Também existem dúvidas quanto à legalidade da a-

tução da Coniape no âmbito de João Alfredo, por não haver documentação de cumprimento da Lei Federal nº 11.107 de 2005, que exige a promulgação de lei municipal pelo município aderente ratificando, total ou parcialmente, o respectivo protocolo de intenções.

Além da recomendação, o MPPE instaurou inquérito civil com o objetivo de apurar a eventual prática de ilícitos administrativos e atos de improbidade administrativa pela prefeita e por demais servidores que tenham participado de tais atos, visando também a coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do último sábado (16).

BELÉM DE SÃO FRANCISCO

Gastos com festas somente após regularizar salários

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Belém de São Francisco, Gustavo Henrique Granja Caribé, não realizar gastos com festividades para comemoração do aniversário da cidade, no próximo dia 5 de maio, enquanto a folha de pagamento dos servidores municipais estiver em atraso. O gestor também deve informar o MPPE, até a data limite de 2 de maio, sobre as providências adotadas para cumprir a recomendação.

Conforme explicou a promotora de Justiça Manuela Xavier Capistrano Lins, mesmo não tendo quitado os compromissos salariais com parte dos servidores da educação até o dia 10, como preza a legislação municipal, o gestor teria anunciado, por meio de sua pági-

na pessoal nas redes sociais, a contratação de quatro grupos musicais para se apresentarem na festa da emancipação municipal.

“O objetivo da recomendação é atuar de forma preventiva, para evitar que esse gasto extra venha a causar desequilíbrio nas contas do município”, afirmou a representante do MPPE.

Ainda segundo Manuela Lins, a realização de gastos com festas por parte do gestor público em situação de inadimplência de parte do quadro funcional viola o princípio da moralidade administrativa e atenta contra os princípios da Administração Pública.

“Aos gestores compete a proteção e promoção do chamado mínimo existencial, assim compreendido como o núcleo essencial

de direitos a permitirem uma existência digna por parte dos servidores públicos”, complementou a promotora de Justiça.

Patrimônio público – no mês de fevereiro o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, orientou os membros do MPPE com atribuição na defesa do patrimônio público, por meio de recomendação publicada no Diário Oficial, a adotarem as medidas necessárias para fiscalizar os gastos de recursos públicos com o carnaval e demais festividades nos municípios cujos servidores estivessem com remunerações em atraso. Ao todo, o MPPE já emitiu 30 recomendações e ajuizou três ações civis públicas a fim de regularizar os pagamentos aos servidores públicos.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.004/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 817/2016;

CONSIDERANDO a alteração da escala de Plantão da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 817/2016, de 28.03.2016, publicada no DOE de 29.03.2016 e republicada em 30.03.2016, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|-----------------------|------------------------|
| 30.04.2016 | Sábado | 13h às 17h | Cabo de Sto Agostinho | Rinaldo Jorge da Silva |

Leia-se:

**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|-----------------------|------------------------------|
| 30.04.2016 | Sábado | 13h às 17h | Cabo de Sto Agostinho | Bianca Stella Azevedo Barros |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.005/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para atuação conjunta em audiência a ser realizada no dia 20/04/2016, as 13h, na 4ª Vara Criminal de Caruaru, referente ao processo nº 0018289-26.2015.8.17.0480.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.006/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE: Dispensar o Bel. **BRUNO DE BRITO VEIGA**, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 848/2016, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.007/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DJALMA RODRIGUES VALADARES**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.008/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para atuar nos feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Petrolina, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

II - Designar o supramencionado Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016, em razão das férias da Bela. Cintia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.009/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos da 4ª Vara Regional de Execuções Penais, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.010/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para atuarem, em conjunto ou separadamente, nos feitos da Central de Inquéritos de Petrolina, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016:

| MEMBRO | TITULARIDADE |
|-----------------------|--|
| Carlan Carlo da Silva | 1º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 2ª Circunscrição Ministerial |
| Lauriney Reis Lopes | 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.011/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do 2º Juizado Cível e das Relações de Consumo de Petrolina por meio do Ato nº 134/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE: I - Designar o Bel. **TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS**, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª entrância, para atuar nos feitos do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

II - Designar o supracitado Promotor de Justiça para atuar nos feitos do 1º Juizado Especial Cível de Petrolina, no período de 01/05/2016 a 31/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.012/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para atuarem, em conjunto ou separadamente, nos feitos da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Petrolina, no período de 01/05/2016 até 31/05/2016:

| MEMBRO | TITULARIDADE |
|-------------------------|---|
| Júlio César Soares Lira | 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina |
| Ana Paula Nunes Cardoso | 3º Promotora de Justiça Criminal de Petrolina |
| Bruno de Brito Veiga | Promotor de Justiça de Afrânio |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.013/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLAN CARLO DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 2ª Circunscrição Ministerial e em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri de Petrolina referentes aos processos nºs 494-51.2002 e 125-43.1991.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.014/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LAURINEY REIS LOPES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar nas sessões do Tribunal do Júri de Petrolina referentes aos processos nºs 10994-25.2015 e 2720-87.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.015/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do PJCrímDEFN nº 45/2016, da 15ª Promotoria de Justiça Criminal com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, protocolado sob nº 10852-7/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo da Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 517/2016, publicada em 16/02/2016;

II – Manter a designação da presente Comissão com os seguintes servidores:

| NOME | CARGO | MATRÍCULA |
|---------------------------------|---|-----------|
| ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ | ENGENHARIA QUÍMICA | 1887572 |
| FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN | ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA | 1890484 |
| RAQUEL BORBA DE MELO | TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA | 1890514 |
| RHAISSA SANTOS DE SOUZA | ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA PROCESSUAL | 1888188 |

III – Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, seja atribuída com observância à vedação constante no Art. 13, da Lei Complementar nº 13/1995;

IV – Esta Portaria entrará em vigor no dia 16/04/2016 e terá a duração de 60 dias.
V – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/04/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:**

Dia 19.04.2015

Expediente n.º: 19/2015- 1ª Pj Cível
Processo n.º: 0046057-4/2015
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Férias remanescentes
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de abril de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:**

Dia 18.04.2015

Expediente n.º: 51/16
Processo n.º: 0013234-4/2016
Requerente: **GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 990/2016, publicada no DOE do dia 16.04.2016. Arquive-se.*

Expediente n.º: 121/16
Processo n.º: 0013235-5/2016
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 990/2016, publicada no DOE do dia 16.04.2016. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de abril de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A **Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou os seguintes despachos:

Dia: 19/04/2016:

Auto nº 2014/1463408
SIIG nº 7479-0/2014
Origem: Ofício nº 006/2014
Interessado: Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Promotor de Justiça
Assunto: Requer transformação da 2ª Promotoria de Justiça de caruaru em Promotoria Regional de Patrimônio Público
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a ocorrência de litispendência, porque a pretensão requerida nestes autos se encontra abarcada no SIIG nº 30448-1/2013. Publique-se. Comunique-se, via e-mail institucional ao requerente. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 19/04/2016:

Auto nº 2016/2218992
SIIG nº: 0005965-7/2016
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Manifestação nº 11213092014-1
Interessado: Ouvidoria do MPPE.
Assunto: Suposto conflito de atribuição.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino seja arquivado o feito em epígrafe, tendo em vista que inexistiu o apontado conflito de atribuição. Encaminhe-se à Ouvidoria do Ministério Público, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento, sugerindo que as informações acerca de tal manifestação sejam obtidas junto à referida Promotoria de Justiça onde tramita dito procedimento, qual seja, 2ª promotoria de Justiça cível de Ipojuca. Publique-se. Arquive-se no âmbito da ATMA-Constitucional.

Dia: 19/04/2016:

Auto nº 2015/1895836
SIIG nº 46796-5/2014
Origem: Ofício nº 026/2014
Interessado: Walkis Pacheco Sobreira, Ericka Garmes Pires Veras e Márcia Maria Amorim de Oliveira, Promotores de Justiça
Assunto: Requer criação de duas promotorias de Justiça e redefinição de atribuições das demais em Arcoverde
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, pela necessidade de criação de dois cargos de promotor de Justiça em Arcoverde, haja vista a criação de Unidades Judiciárias e o elevado número de atividade ministerial no âmbito criminal, e a conseqüente redefinição de atribuições das promotorias de Justiça existentes, ao tempo em que, tendo em vista as restrições orçamentárias decorrentes da queda de arrecadação no Estado de Pernambuco para criação de novos cargos de Promotores de Justiça no exercício de 2016, determino: a) que os autos permaneçam suspensos na Secretaria desta Assessoria Técnica em Matéria Administrativa até remessa da proposta orçamentária para o ano de 2017, situação em que, à vista desta, devem retornar os autos conclusos; b) seja oficiado à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, comunicado a necessidade de inclusão, na proposta orçamentária do ano de 2017, de criação da promotoria de Justiça, com posterior comunicação a esta Assessoria, visando a remessa destes autos ao Colégio de Procuradores de Justiça;c) seja comunicado aos titulares das promotorias envolvidas, Dr. Ericka Garmes Pires Veras e Walkis Pacheco Sobreira, visando demonstrarem aquiescência a redefinição de atribuições apresentada. Publique-se. Comunique-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Arcoverde.

Recife, 19 de abril de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 07 a 19/04/2016

Expediente: Ofício 322/2016
Processo: 0012929-5/2016
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para análise e pronunciamento.

Expediente: Req 2016
Processo: 0004809-3/2016
Requerente: Elenilda Felismina de França
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Acolho o pedido formulado pela 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, através do Of. 034/2016, e AUTORIZO excepcionalmente a flexibilização do horário para que o servidor PAULO ANDRÉ SOUZA TEIXEIRA exerça suas funções no horário de 07h às 13h, enquanto estiver lotado na Promotoria acima citada. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 475/2016
Processo: 0011907-0/2016
Requerente: Núcleo de Apoio a Mulher
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Acolho o pedido formulado pela Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher, através do Of. 475/2016, e AUTORIZO excepcionalmente a flexibilização do horário para que servidora JACILENE MONTEIRO MARTINS, exerça suas funções no horário de 13h às 19h, enquanto estiver lotada no Núcleo acima citada. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 0930/2016
Processo: 0011919-3/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 013/2016
Processo: 0013136-5/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. ACPL-SRP para abertura de devido processo licitatório.

Expediente: CI 062/2016
Processo: 0013019-5/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial para as providências.

Expediente: CI 066/2016
Processo: 0013015-1/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS para providenciar cotações de preços.

Expediente: Ofício 001/2016
Processo: 0012233-2/2016
Requerente: Dra. Giani Maria do Monte Santos R. de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Acolho o pedido formulado pela 21ª Procuradoria de Justiça em matéria Cível, através do Of. 001/2016, e AUTORIZO excepcionalmente a flexibilização do horário para que servidora FLORENCE VIEIRA D'ALBUQUERQUE-CÉSAR exerça suas funções no horário de 07h às 13h, enquanto estiver lotada na Procuradoria acima citada. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 040/2016
Processo: 0012614-5/2016
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP para pronunciamento.

Expediente: Ofício 84/2016
Processo: 0012507-6/2016
Requerente: PJ Serrita
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao gabinete para conhecimento.

Expediente: CI 09/2016
Processo: 0012595-4/2016
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo Segue para anotação e arquivamento.

Expediente: Ofício 041/2016
Processo: 0012498-6/2016
Requerente: NAF
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral para conhecimento.

Expediente: Ofício 059/2016
Processo: 0012927-3/2016
Requerente: PL Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 063/2016
Processo: 0013020-6/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho. Ao DEMAPA, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 012/2016
Processo: 0013065-6/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho. À Divisão Gráfica da CMTI para as necessárias providências.

Expediente: ofício 007/2016
 Processo: 0011498-5/2016
 Requerente: PJ Betânia
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício /2016
 Processo: 0009715-4/2016
 Requerente: FVG Projetos
 Assunto: Solicitação
 Despacho. Ciente. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 042/2016
 Processo: 0012667-4/2016
 Requerente: Edgar José Pessoa Couto
 Assunto: Solicitação
 Despacho. À CMGP, para pronunciamento

Expediente: CI nº 11/2016
 Processo: 0013126-4/2016
 Requerente: Bruno Valente Firmino dos Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho. Publique-se. Arquive-se

Expediente: CI nº 018/2016
 Processo: 0007945-7/2016
 Requerente: Jesce John da Silva Borges
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP Republicar por haver saído com incorreção

Expediente: CI nº 037/2016
 Processo: 0012637-1/2016
 Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
 Assunto: Solicitação
 Despacho: à CMFC, Segue para as providencias, após enviar à CMAD para assinatura dos atestos, retornando a SGMP para autorização

Expediente: CI nº 038/2016
 Processo: 0012659-5/2016
 Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, Segue para as providencias, após enviar à CMAD para assinatura dos atestos, retornando a SGMP para autorização.

Expediente: CI nº 043/2016
 Processo: 0012985-7/2016
 Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
 Assunto: solicitação
 Despacho: CMFC, Segue para as providencias, após enviar à CMAD para assinatura dos atestos, retornando a SGMP para autorização.

Expediente: Requerente
 Processo: 0004809-3/2016
 Requerente: Elenilda felismina de França
 Assunto: Solicitação
 Despacho:..DEFIRO o pedido da servidora ELENILDA FELISMINA DE FRANÇA, servidora, aposentada, matrícula nº 168.938-0, nos exatos termos do Parecer de nº 092/2016, datado de 12.04/16. À CMGP para providenciar planilha com os calculos licenças não gozadas.

Expediente: Ofício nº 027/2016
 Processo: 0006703-7/2016
 Requerente: Cristiane de Gusmão Medeiros
 Assunto: Solicitação
 Despacho:..À ATMA-D. Com as informações solicitadas

Expediente: Ofício nº 024/2016
 Processo: 0006693-6/2016
 Requerente:Cristiane de Gusmão Medeiros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ATMA-D. Segue com as informações solicitadas

Expediente: CI nº 110/2016
 Processo: 0012795-6/2016
 Requerente:Denys Roberto Soares de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para as providencias necessárias

Expediente: Ofício nº 004/2016
 Processo: 0008673-6/2016
 Requerente: Cleyton José da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: `A CMAD, para informar sobre a possibilidade de atendimento sobre as doações

Expediente: Requerimento
 Processo: 0010109-2/2016
 Requerente: Evânia Cintian de Aguiar Pereira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento

Expediente: CI 062/2016
 Processo: 0013019-5/2016
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO Cerimonial para providências.

Expediente:Ofício 059/2016
 Processo: 0012927-3/2016
 Requerente: PJ Garanhuns
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 063/2016
 Processo: 0013020-6/2016
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPA autorizo. Segue para as providência necessárias.

Expediente: Ofício 041/2016
 Processo: 0012498-6/2016
 Requerente: Núcleo da Família e registro Civil.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ciente Encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral para conhecimento.

Expediente: CI 09/2016
 Processo: 0012595-4/2016
 Requerente: DEMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP autorizo Segue para anotação e arquivamento.

Expediente: Ofício 84/2016
 Processo: 0012507-6/2016
 Requerente: PJ Serrita
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ciente encaminhe-se ao Gabinete para conhecimento.

Expediente: CI 012/2016
 Processo: 0013065-6/2016
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À Divisão gráfica da CMTI para necessárias providências.

Expediente: Ofício 040/2016
 Processo: 0012614-5/2016
 Requerente: Núcleo de Família e Registro Civil da capital.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI 066/2016
 Processo: 0013015-1/2016
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS para providenciar cotações de preços.

Expediente: Ofício nº 007/2016
 Processo: 00011498-5/2016
 Requerente:PJ Betânia/PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária

Expediente: Ofício nº 0930/2016
 Processo:0011919-3/2016
 Requerente:Corregedoria Geral
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária

Expediente:CI nº 013/2016
 Processo:0013136-5/2016
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório

Expediente:Ofício nº 726/2016
 Processo:0006630-6/2016
 Requerente:SEADM
 Assunto: Solicitação
 Despacho:Acato o pronunciamento da CMAD. Encaminhe-se ao Gabinete do Procurador-Geral para consideração

Expediente: Ofício nº 013/2016
 Processo: 0011236-4/2016
 Requerente: MP Comarca de Paulista/PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho:Ao Apoio da SGMP, Dê-se conhecimento a Exma Coordenadora da PJ da Comarca de Paulista/PE do despacho da ESMP, arquiva-se em seguida

Expediente: CI nº 052/2016
 Processo:0013043-2/2016
 Requerente DIMAH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo o registro no Banco de Horas, conforme CI 052/2016 – DIMAH, tendo em vista a IV nº 003/15. A CMGF pra as providencias necessárias.

Expediente: Ofício nº 005/2016
 Processo: 0012311-8/2016
 Requerimento: Promotoria e Defesa do Patrimônio Publico MPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAT – CONTABILIDADE. Para análise e pronunciamento

Expediente: Ofício 013/2016
 Processo: 0012321-0/2016
 Requerimento: PJ Timbaúba
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A CMAT- Contabilidade para pronunciamento

Expediente: Ofício 0961/2016
 Processo: 0013262-5/2016
 Requerimento: Corregedoria Geral
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 001/2016
 Processo: 0012233-2/2016
 Requerimento: 21ª PJ Matéria Cível.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Acolho o pedido formulado pela 21ª Procuradoria de Justiça em matéria Cível, através do Of. 001/2016, e AUTORIZO excepcionalmente a flexibilização do horário para que servidora FLORENCE VIEIRA D'ALBUQUERQUE-CÉSAR exerça suas funções no horário de 07h às 13h, enquanto estiver lotada na Procuradoria acima citada.Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 034/2016
 Processo: 0012848-5/2016
 Requerimento: 39ª PJ Cidadania da Capital
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Acolho o pedido formulado pela 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, através do Of. 034/2016, e AUTORIZO excepcionalmente a flexibilização do horário para que o servidor PAULO ANDRÉ SOUZA TEIXEIRA exerça suas funções no horário de 07h às 13h, enquanto estiver lotado na Promotoria acima citada. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 475/2016
 Processo: 0011907-0/2016
 Requerimento: Núcleo Da Mulher
 Assunto: Solicitação

Despacho: A CMGP, Acolho o pedido formulado pela Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher, através do Of. 475/2016, e AUTORIZO excepcionalmente a flexibilização do horário para que servidora JACILENE MONTEIRO MARTINS, exerça suas funções no horário de 13h às 19h, enquanto estiver lotada no Núcleo acima citada. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 02/2016
 Processo: 0013311-0/2016
 Requerimento: 51º PJ Criminal da capital/PE.
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP, Acolho o pedido formulado pela 51ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, através do Of. 02/2016, e AUTORIZO excepcionalmente a flexibilização do horário para que o servidor GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO exerça suas funções no horário de 13h às 19h, enquanto estiver lotado na Promotoria acima citada. Segue para as providências necessárias

Expediente: e-mail/2016
 Processo: 0013315-4/2016
 Requerimento: Ouvidoria do MPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para que seja providenciada resposta através de e-mail da manifestação. Nº 17746032016-8 solicitada pela ouvidoria..

Expediente: ofício 725/2016
 Processo: 0006630-6/2016
 Requerimento: Governo do estafo PE.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Acato o pronunciamento da CMAD. Encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral para consideração.

Recife, 19 de abril de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 19/04/16

Expediente: CI 47/16
 Processo nº 0013143-3/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 42/16
 Processo nº 0012867-6/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 43/16
 Processo nº 0013217-5/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 53/16
 Processo nº 0013290-6/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 51/16
 Processo nº 0013283-8/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 52/16
 Processo nº 0013270-4/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 49/16
 Processo nº 0013267-1/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 50/16
 Processo nº 0013274-8/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 117/16
 Processo nº 0009710-8/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 48/16
 Processo nº 0013256-8/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Email/16
 Processo nº 0013512-3/2016
 Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 68/16
 Processo nº 0013214-2/2016
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de Processo Licitatório.

Expediente: E-mail/16
 Processo nº 0013159-1/2016
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 54/16
 Processo nº 0013331-2/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 64/16
 Processo nº 00/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 17/16
 Processo nº 0012313-1/2016
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 930/16
 Processo nº 0011919-3/2016
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 17/16
 Processo nº 0010762-7/2016
 Requerente: 2ª PJ Belo Jardim
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária, lembrando que se trata de substituição de servidor.

Expediente: OF 47/16
 Processo nº 0012238-7/2016
 Requerente: Promotoria Eleitoral Vicência
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 42/16
 Processo nº 0011605-4/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 45/16
 Processo nº 0013391-8/2016
 Requerente: PJ Camaragibe
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD para pronunciamento.

Expediente: OF 44/16
 Processo nº 0013392-0/2016
 Requerente: PJ Camaragibe
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD para pronunciamento.

Expediente: OF 235/16
 Processo nº 0013304-2/2016
 Requerente: Procuradoria de Justiça Criminal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 47/16
 Processo nº 0010291-4/2016
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 19 de abril de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 020/2016 - ESMP-PE

A Diretora em exercício da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, **AVISA** aos membros do Ministério Público de Pernambuco que o Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP divulgou, por meio do Edital 01/2016-CDEMP, a abertura de inscrições para o curso de **Mestrado Acadêmico “Sistemas Jurídicos Contemporâneos”, na Universidade de Roma Tor Vergata**, com 10 (dez) vagas destinadas aos membros dos Ministérios Públicos do Brasil, nos moldes do convênio mantido pelo CDEMP com essa Universidade estrangeira.

Cópia digitalizada do mencionado edital está disponível no site www.mppe.mp.br (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, palestras e seminários), bem como nos e-mails funcionais de todos os membros do MPPE, ressaltando-se que: i) de acordo com o item 1 do Edital, a indicação pelo CDEMP **não dispensa** os selecionados do pagamento das taxas de inscrição, matrículas e mensalidades (propinas), assim como as demais despesas, como

locomoção, alimentação, hospedagem e outras que ocorrerem no decorrer do curso; ii) de acordo com o item 2 do Edital, os membros do MPPE interessados deverão encaminhar para a ESMP toda a documentação exigida **até o dia 11 de maio de 2016**.

Recife, 19 de abril de 2016.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça
Diretora em exercício da ESMP

Promotorias de Justiça

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 6679412.
Arquimedes nº 2016/2271635.

PORTARIA Nº 010/2016 - IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa (Termo de Atendimento nº 36/2016), formulada perante esta Promotoria de Justiça por pessoa nos autos identificada, no sentido da prática constante de ilícitos penais no interior da ESCOLA ESTADUAL JOÃO BARBALHO, situada no bairro de Santo Amaro, neste município, sem que o gestor escolar, a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria de Defesa Social tomem quaisquer providências;

CONSIDERANDO, ainda segundo o noticiante, que sua filha criança K.V.A.S., atualmente com 11 (onze) anos de idade, recentemente foi vítima de tentativa de roubo nas dependências da referida unidade educacional, frustrado devido à interferência de uma colega de classe;

CONSIDERANDO, de acordo com o noticiante, que procurado para providências, o gestor escolar informou-lhe que sua responsabilidade iniciava-se a partir do segundo portão, estando o primeiro fora da área de gestão sua e da polícia, orientando-a a procurar este órgão ministerial para a solução da questão;

CONSIDERANDO os informes de que a mencionada escola não conta com policiamento permanente, mas apenas com uma ronda diária por seu interior, bem como que o primeiro portão fica aberto o dia inteiro, deixando os alunos em estado de vulnerabilidade, posto que frequente o fluxo de pessoas estranhas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: **“o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII – garantia de padrão de qualidade; (...)”**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, incisos VII e VIII, da Lei Estadual 12.280/2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, e proíbe, expressamente: **“qualquer situação tendente a permitir tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, violência física ou simbólica”**;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se confirmados, revestem-se de gravidade e impõem a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 010/2016**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

Sem prejuízo do acima exposto, requisite-se ao gestor da referida escola, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos ora investigados, anexando a respectiva comprovação do alegado;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto

no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Ante a presença de indícios da prática de ilícito penal, remeta-se cópia dos autos à central de Inquéritos da Capital para as providências que seu representante entender cabíveis;

Ciência à noticiante.

Recife, 18 de abril de 2016.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 38/16 – 34º/11ª PJS
Ref. NF nº. 6677299 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, consistente em matéria jornalística veiculada na imprensa local relatando o fechamento do Hospital Ermirio Coutinho, localizado em Nazaré da Mata;

Considerando que, conforme consta da referida reportagem, estão sendo realizados atendimentos apenas de pacientes classificados como urgência e emergência na unidade;

Considerando que, ainda segundo noticiado, a suspensão dos serviços ofertados deveu-se ao atraso no pagamento de salários dos profissionais, bem como à falta de materiais e medicamentos no hospital;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVEM INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos acima narrados envolvendo o fechamento do Hospital Ermirio Coutinho;

DETERMINANDO como providências e diligências preliminares:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas das Notícias de Fato n.º 6241488 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “fechamento do Hospital Ermirio Coutinho”;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde e à Fundação Manoel da Silva Almeida, com cópia da Notícia de Fato em epígrafe, para que se pronunciem sobre o seu teor, prestando esclarecimentos acerca do fechamento do Hospital Ermirio Coutinho e informando a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas com vistas ao reestabelecimento da prestação regular de serviços na unidade.

Recife, 15 de abril de 2016.

HELENA CAPELA

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

INQUÉRITO CIVIL nº 001/2013
Auto nº 2013/1005751

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A teor da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Pernambuco e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do inquérito civil é de 01 (um) ano, prorrogável por quantas vezes forem necessárias.

No caso, vencido o referido prazo de 01 (um) ano em 24/04/2014, sem qualquer despacho de prorrogação, e, havendo necessidade de se dar prosseguimento ao feito, resolvo, com supedâneo no art. 21, da Resolução 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, prorrogar o prazo para a conclusão do presente inquérito civil por mais 01 (um) ano.

Providenciem-se os registros necessários.

Cumpra-se.

Arcoverde, 15 de abril de 2016.

Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2013

Auto nº 2013/1147617

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A teor da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Pernambuco e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do inquérito civil é de 01 (um) ano, prorrogável por quantas vezes forem necessárias.

No caso, vencido o referido prazo de 01 (um) ano em 24/04/2014, sem qualquer despacho de prorrogação, e, havendo necessidade de se dar prosseguimento ao feito, resolvo, com supedâneo no art. 21, da Resolução 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, prorrogar o prazo para a conclusão do presente inquérito civil por mais 01 (um) ano. Providenciem-se os registros necessários.

Cumpra-se.

Arcoverde, 15 de abril de 2016.

Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2015
Auto nº 2015/1966355

DESPACHO DE SUSPENSÃO

Inicialmente, ressalto que assumi em 16/02/2016 a assunção no cargo da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde em exercício cumulativo, despachando apenas nesta data em virtude de acúmulo no serviço.

Trata-se de procedimento preparatório, instaurado em 22/07/2015, visando a instalação e manutenção de serviço de acolhimento institucional no município de Arcoverde pelo Poder Público municipal.

Observa-se que, em 16/10/2015, a Prefeitura Municipal de Arcoverde firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC perante o Ministério Público a fim de criar entidade de acolhimento institucional cujo pleno funcionamento deverá ocorrer até 01/01/2017, observando todos os requisitos legais e orientações metodológicas necessárias.

Ademais, o TAC revela que o Poder Público municipal prestará apoio logístico, financeiro e equipe técnica à Associação Raio de Luz até o encerramento da atividade de acolhimento institucional por esta entidade previsto para o dia 30/06/2016, e, após esta data, manterá/firmará convênios de cooperação técnica necessários para novos abrigamentos enquanto não for criada – até o prazo previsto – a entidade de acolhimento municipal.

Assim, verifica-se que foi formalizado TAC dentro do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório.

Diante do exposto, suspendo o Procedimento Preparatório nº 002/2015 em decorrência de Termo de Ajustamento de Conduta, devendo tal suspensão retroagir à data de assinatura do TAC. Deve-se ainda, observar a data do termo final do TAC para que se proceda ao término da suspensão, conforme art. 32 da RES-CSMP nº 001/2012.

Providenciem-se os registros necessários.

Cumpra-se.

Arcoverde, 15 de abril de 2016.

Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº. 001/2016
AUTO Nº 2012/969698

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa da criança e do adolescente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2012, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de fiscalizar o abastecimento de água no município de Arcoverde/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais;

RESOLVE converter o procedimento referido em INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento preparatório na forma de Inquérito Civil, inclusive no Sistema Arquimedes, numerando-se esta Portaria com numeração própria (a partir de 002-A).

II - Remessa da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remetam-se cópias desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior e ao Exmo. Sr. Corregedor Geral, para conhecimento e acompanhamento.

Arcoverde, 15 de abril de 2016.

Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA

PORTARIA Nº 001/2016
Arquimedes
2013/1192374

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Vicência/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **02/2013**, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo de apurar as possíveis irregularidades no repasse da verbas Vicenciaprev do Município de Vicência/PE;

CONSIDERANDO as alterações oriundas da RES-CSMP nº 001/12, de 13/06/2012

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o referido prazo para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Renove-se OF n.172/2013, para o Inspetor Regional de Surubim;

5 - Nomear a servidora Elza de Lourdes Araújo de Oliveira Andrade para funcionar como Secretária-Escrevente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Vicência, 14/04/2016

Janine Brandão Moraes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 002/2016
Arquimedes
2013/1192390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Vicência/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **03/2013**, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo de apurar as possíveis irregularidades na contribuição para o Custeio da Iluminação Pública no Município de Vicência/PE;

CONSIDERANDO as alterações oriundas da RES-CSMP nº 001/12, de 13/06/2012

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o referido prazo para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Renove-se OF n.173/2013, para o Prefeito do Município;

5 - Nomear a servidora Elza de Lourdes Araújo de Oliveira Andrade para funcionar como Secretária-Escrevente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

| |
|--|
| Cumpra-se. |
| <p style="text-align: right;">Vicência, 14/04/2016</p> |
| <p style="text-align: center;">Janine Brandão Moraes <i>Promotora de Justiça</i></p> |
| <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 003/2016 Arquimedes 2014/1526690</p> |

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Vicência/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **01/2014**, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo de acompanhar as obras da Companhia Estadual de Habitação e Obras no Município de Vicência/PE;

CONSIDERANDO as alterações oriundas da RES-CSMP nº 001/12, de 13/06/2012

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o referido prazo para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 003/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Oficie-se o Prefeito do Município sobre o tempo previsto para a conclusão das obras dos programas: FNHIS,PSH e Operação Coletiva.;

5 - Nomear a servidora Elza de Lourdes Araújo de Oliveira Andrade para funcionar como Secretária-Escrevente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

| |
|--|
| Cumpra-se. |
| <p style="text-align: right;">Vicência, 14/04/2016</p> |
| <p style="text-align: center;">Janine Brandão Moraes <i>Promotora de Justiça</i></p> |
| <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 004/2016 Arquimedes 2014/1526690</p> |

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Vicência/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **02/2014**, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem

por objetivo de acompanhar as obras da Companhia Estadual de Habitação e Obras no Município de Vicência/PE;

CONSIDERANDO as alterações oriundas da RES-CSMP nº 001/12, de 13/06/2012

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o referido prazo para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 004/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Renove-se o OF nº 193/2014 ao Prefeito do Município;

5 - Nomear a servidora Elza de Lourdes Araújo de Oliveira Andrade para funcionar como Secretária-Escrevente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

| |
|--|
| Cumpra-se. |
| <p style="text-align: right;">Vicência, 14/04/2016</p> |
| <p style="text-align: center;">Janine Brandão Moraes <i>Promotora de Justiça</i></p> |
| <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 005/2016 Arquimedes 2014/1674674</p> |

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Vicência/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **01/2014**, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo de Investigar possível trabalho Infantil no Município de Vicência/PE;

CONSIDERANDO as alterações oriundas da RES-CSMP nº 001/12, de 13/06/2012

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o referido prazo para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 005/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Oficie-se o Conselho Tutelar do Município;

5 - Nomear a servidora Elza de Lourdes Araújo de Oliveira Andrade para funcionar como Secretária-Escrevente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

| |
|--|
| Cumpra-se. |
| <p style="text-align: right;">Vicência, 14/04/2016</p> |
| <p style="text-align: center;">Janine Brandão Moraes <i>Promotora de Justiça</i></p> |
| <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 006/2016 Arquimedes 2014/1675122</p> |

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Vicência/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **02/2014**, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo de Investigar possível crime previsto no decreto Lei n. 201/67;

CONSIDERANDO as alterações oriundas da RES-CSMP nº 001/12, de 13/06/2012

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o referido prazo para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 006/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Nomear a servidora Elza de Lourdes Araújo de Oliveira Andrade para funcionar como Secretária-Escrevente;

5 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

6 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

| |
|--|
| Cumpra-se. |
| <p style="text-align: right;">Vicência, 14/04/2016</p> |
| <p style="text-align: center;">Janine Brandão Moraes <i>Promotora de Justiça</i></p> |
| <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 007/2016 Arquimedes 2014/1682049</p> |

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Vicência/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **03/2014**, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo de Regularizar Funcionamento de estabelecimentos e eventos de shows no Município de Vicência;

CONSIDERANDO as alterações oriundas da RES-CSMP nº 001/12, de 13/06/2012

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o referido prazo para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE: **CONVERTER** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 007/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Renove-se OF nº 191/2014 ao Prefeito e o OF nº 192/2014 ao delegado;

5 - Nomear a servidora Elza de Lourdes Araújo de Oliveira Andrade para funcionar como Secretária-Escrevente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

| |
|--|
| Cumpra-se. |
| <p style="text-align: right;">Vicência, 14/04/2016</p> |
| <p style="text-align: center;">Janine Brandão Moraes <i>Promotora de Justiça</i></p> |
| <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 008/2016 Arquimedes 2014/1714325</p> |

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Vicência/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **05/2014**, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo de Fiscalizar a Qualidade de Abastecimento de Água no Município de Vicência;

CONSIDERANDO as alterações oriundas da RES-CSMP nº 001/12, de 13/06/2012

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o referido prazo para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 008/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Nomear a servidora Elza de Lourdes Araújo de Oliveira Andrade para funcionar como Secretária-Escrevente;

5 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

6 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

| |
|--|
| Cumpra-se. |
| <p style="text-align: right;">Vicência, 14/04/2016</p> |
| <p style="text-align: center;">Janine Brandão Moraes <i>Promotora de Justiça</i></p> |
| <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 009/2016 Arquimedes 2014/1716921</p> |

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Vicência/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **06/2014**, atualmente denominado Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo de Fiscalizar a Qualidade dos Guardas Municipais no Município de Vicência;

CONSIDERANDO as alterações oriundas da RES-CSMP nº 001/12, de 13/06/2012

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuzada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o referido prazo para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 009/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquivados;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Oficie-se ao Prefeito do Município para que informe acerca das condições de trabalho dos guardas municipais, no tocante ao fardamento e ao transporte desses profissionais;

5 - Nomear a servidora Elza de Lourdes Araújo de Oliveira Andrade para funcionar como Secretária-Escrevente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Vicência, 14/04/2016

Janine Brandão Moraes
Promotora de Justiça

2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, o art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a representação recebida por esta 2ª. Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá informando a existência de um foco de proliferação do mosquito *aedes aegypti* em terreno privado abandonado, que apresenta áreas de alagamento e um grande matagal;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Vigilância à Saúde, através da Vigilância Ambiental, ao receber a informação, esteve no local, mas apenas fez a devida pulverização, sem adotar quaisquer medidas para limpeza do terreno e erradicação dos focos de proliferação do vetor, sendo este o procedimento adotado em todos os casos similares;

CONSIDERANDO que até a data de 23 de janeiro de 2016 foram notificados à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, um total de 4.180 casos suspeitos de microcefalia, identificados em 830 municípios distribuídos em 24 unidades da federação. Foram registrados, também, no ano de 2015, 1.649.008 casos prováveis de dengue no país e 20.661 suspeitas de febre chikungunya, tendo o número de casos aumentado desde esta data;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação já havia motivado, em 11 de novembro de 2015, a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), por intermédio da Portaria nº 1.813 GM/MS, ocasião em que se estabeleceu ainda o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COES) como mecanismo de gestão nacional da resposta coordenada à emergência;

CONSIDERANDO que o aumento do número de casos de dengue, febre Chikungunya e vírus Zika no país, configura uma potencial emergência de saúde pública internacional, demandando uma atuação efetiva e eficaz dos órgãos municipais de saúde, visando à erradicação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e ao controle das doenças por ele transmitidas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 712, de 29.01.2016, a qual dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus **Chikungunya** e do **Zika Vírus**, prevê de forma explícita:“Art. 1ª. Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus **Chikungunya** e do **Zika Vírus**, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis. § 1º Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o art. 1º, destacam-se: I - a realização de visitas a imóveis

públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores; II - a realização de campanhas educativas e de orientação à população; e III - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças. § 2º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, entende-se por: I - imóvel em situação de abandono - aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização; e II - ausência - a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente notificadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias.” (grifou-se);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício", nos termos do art.11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui crime de prevaricação, punível com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa, a conduta do agente público que retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88, dentre os quais se encontra o direito à plena saúde dos cidadãos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Autoridade máxima municipal do Sistema Único de Saúde que DETERMINE e EXECUTE todas as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos Vírus da Dengue, da Chikungunya e do Zika, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Medida Provisória nº 712, de 29.01.2016, em especial: o **ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, sempre quando se mostre essencial para a eliminação do mosquito Aedes Aegypti e de seus criadouros.**

DETERMINAR:

REMETER cópia da presente Recomendação:

ao Secretário Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

ao Prefeito Municipal, à Diretora do Departamento de Vigilância à Saúde e ao Presidente da Câmara de Vereadores, por ofício, para conhecimento;

à Rádio Comunitária Voz da Ilha, para conhecimento e divulgação aos munícipes;

Ao CAOP/Saúde, por meio magnético, para conhecimento; ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

ANOTAR em planilha magnética.

ARQUIVAR em pasta magnética e em pasta física.

Ilha de Itamaracá (PE), 05 de abril de 2016

Rejane Strieder
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº 42/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal nos artigos 31, 70, e 74 e a Constituição Estadual nos artigos 29, 31 e 86 impõem aos entes federativos municipais, como deveres jurídicos a obrigação de criar sistema de controle interno;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco editou a Resolução T.C.E nº 0001/2009, para normatizar a instituição, manutenção e a coordenação de sistema de controle interno nos entes municipais, cabendo ao chefe do Poder Executivo dar cumprimento aos princípios e mandamentos legais, nos prazos nela estabelecidos;

CONSIDERANDO a disposição do art. 1º, inciso I, da Resolução T.C.E nº 0001/2009, que define o sistema de controle interno como um conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orgamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a controladoria municipal funcionará como órgão central do sistema de controle interno, responsável pela coordenação e acompanhamento do sistema de controle interno,

além de outras atividades conferidas na lei municipal a partir do ato de criação de sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público;

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, cientificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88;

CONSIDERANDO que cabe ao sistema de controle interno averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO o dever de as entidades beneficiadas pelos referidos contratos e/ou convênios prestarem contas ao município, nos prazos e formalidades estabelecidas nas legislações específicas e atos normativos municipais criados para regulamentar o exercício do controle interno, na aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil, Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que, institui os conselhos de políticas públicas das áreas respectivas de atuação, as comissões de seleção, procedimentos de chamamento público, termo de colaboração e termo de fomento, plano de trabalho, comissão de monitoramento e avaliação, apresentação, análise, tomada de contas, elaboração de pareceres, entre outras obrigações e procedimentos previstos, com o escopo de avaliar e analisar os aspectos da legalidade, legitimidade, transparência, economicidade, eficácia e eficiência das transferências de recursos mediante termos de parceria, firmados entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil, sem prejuízo das atribuições dos órgão de controle externo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, alterou a Lei nº 8.429/1992, incluindo no artigo 10, incisos VIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo art. 11, inciso VIII, novas modalidades de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs, 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte;

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfaleço, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência, estrutura e funcionamento das controladorias gerais no sistema de controle interno, resguardadas as complexidades e peculiaridades locais, no âmbito do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE Garanhuns– PE, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades;

CONSIDERANDO que a criação, estruturação e funcionamento adequado das controladorias municipais, condizente com o porte e complexidade do município, contribui para o exercício do controle interno e externo, para a Administração Pública municipal cumprir os princípios e normas constitucionais, as leis e atos normativos aplicáveis nas relações jurídicas municipais, concorre para a defesa do patrimônio público, o enfrentamento ao enriquecimento ilícito, a improbidade administrativa, a falta de ética funcional, bem como favorece ao aperfeiçoamento da democracia e ao acesso da população carente a um serviço público de melhor qualidade;

CONSIDERANDO a proposta do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça CAOP - Fundações e Entidades de Interesse Social para implantação do projeto estratégico Controle à Vista, em consonância com o planejamento estratégico do MPPE;

R E S O L V E:

INSTAURAR inquérito civil público, com o objetivo de verificar a existência, estrutura e funcionamento de controladoria geral no sistema de controle interno do município de Garanhuns, em conformidade com a Resolução T.C. de Pernambuco nº 0001/2009.

D E T E R M I N A R, inicialmente: 1 - Expedição de ofício ao Prefeito de Garanhuns – PE requerendo para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar:

Cópia da lei municipal que criou a controladoria municipal como órgão integrante do sistema de controle interno, com as suas respectivas atribuições, quadro de pessoal e estrutura de funcionamento, bem com cópia dos atos normativos nomeando os respectivos titulares dos cargos;

Em caso de o sistema de controle interno estiver a cargo das secretarias municipais, encaminhar os atos normativos disciplinando suas estruturas, atribuições, quadro de pessoal, com seus respectivos atos normativos, nomeando seus titulares, no prazo de 30 (trinta) dias;

Sejam requisitadas informações sobre a existência ou não do sistema de controle interno (controladoria geral do município) com a finalidade de analisar e averiguar as condutas dos servidores municipais e as regularidades dos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas, e, no caso de existência do controle interno, informar sobre a efetividade no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal;

d) Encaminhar ao Ministério Público a relação de sindicâncias e processos disciplinares instaurados contra agentes políticos, funcionários públicos, terceirizados, cedidos e outros sujeitos ao controle e gestão de pessoal da administração pública municipal, suspeito da prática de crimes contra a administração pública, corrupção e enriquecimento ilícito, nos últimos 3 (três) anos;

e) Expedições de ofícios ao Prefeito e aos secretários municipais requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte, em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, devendo encaminhar documentos comprobatórios;

f) Encaminhar à Promotoria de Justiça a relação de fundações, OSCIP's, organizações da sociedade civil, e outras entidades do terceiro setor criadas com a finalidade estatutária de realizar atividade de interesse social complementares, que tenham celebrado com a administração pública municipal contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordos e ajuste, para transferência de recurso público com a finalidade de exercer atividade de interesse público;

2) REMETER cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Fundações e Entidades Sociais, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

5) Copia também ao Tribunal de Contas do Estado, para ciência e remessa de eventuais subsídios a esta Promotoria de Justiça.

6) juntem-se as peças pertinentes enviadas pelo CAOP-FUNDAÇÕES por e-mail.

Garanhuns – PE, 15 de abril de 2016.

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRÁ
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou as seguintes despachos:

No dia 19.04.2016:

Número protocolo: 67810/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença paternidade

Data do Despacho: 19/04/2016

Nome do Requerente: MARCOS CÉSAR PEREIRA DA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de licença paternidade, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 66854/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 19/04/2016

Nome do Requerente: MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 57262/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 19/04/2016

Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO
Despacho: Considerando a documentação anexada pela requerente, DEFIRO o pedido de licença médica por 07 (sete) dias. Esclareço que o assunto do requerimento deveria ser "Licença Médica", uma vez que ultrapassa a quantidade de dias permitidos para abono de faltas, conforme Instrução Normativa. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 66841/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 19/04/2016

Nome do Requerente: MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 67030/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 19/04/2016

Nome do Requerente: ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando a documentação anexada pelo requerente, DEFIRO o pedido de licença médica por 07 (sete) dias. Esclareço que o assunto do requerimento deveria ser "Licença Médica", uma vez que ultrapassa a quantidade de dias permitidos para abono de faltas, conforme Instrução Normativa. Ao DEMAPE para as providências necessárias.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 19 de abril de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Ajude a cortar custos no MPPE. Utilize de forma consciente os bens do seu ambiente de trabalho. Colabore.